



Prefeitura Municipal de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

- LEI Nº 437 - DE 11 DE JULHO DE 1.990 -

(Dispõe sobre as "Diretrizes Orçamentarias" para o exercício financeiro de 1.991 e dá outras providências.- - - - - .)

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O orçamento do município de Indiaporã para o exercício financeiro de 1.991, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivos e seus fundos.

Artigo 2º) - A elaboração da proposta orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

- A) - O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita estimada;
- B) - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes segundo suas finalidades, considerando ainda o volume de serviço prestado;
- C) - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos pelas modificações da legislação tributária;
- D) - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos será prioridade sobre as ações de expansão;
- E) - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos;
- F) - O município destinará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme disposição constitucional, na manutenção e desenvolvimento do ensino, prioritariamente, pré-escolar e ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 437 - 11/07/90

Fls. 02

- G) - As despesas com pessoal, compreendidas destas os gastos da administração com salários, obrigações patronais, proventos e aposentadorias e pensões, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ficam limitadas ao máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, excluídas destas as receitas de convênios;
- H) - A concessão de vantagens e aumentos de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura do quadro, - bem como a admissão de pessoal a qualquer título pela administração, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, respeitado, o limite fixado na letra "G", excluídos os índices inflacionários; e
- I) - O orçamento consignará até 25% (vinte e cinco - por cento) das receitas correntes como ajuda financeira a entidades assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, recreativas ou educacionais, cujo valor individual será definido através de legislação própria.

Artigo 3º) - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício, podendo, se necessário incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º) - O poder Executivo poderá, devidamente autorizado, firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas de interesse do Município.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

-LEI Nº 437 - 11/07/90-

fls. 03

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 11 de Julho do
ano de hum mil, novecentos e noventa.

Odette
ODETTE THEODORO CORRÊA
- Prefeita Municipal -

Registrada e publicada por afixação em
local de costume nesta Prefeitura Municipal de Indiaporã, na da
ta supra e na imprensa regional no "FERNANDÓPOLIS JORNAL"

Ademir
- " ADEMIR GONÇALVES " -
- Secretário -